



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DE PEIXE-BOI CNPJ: 29.878.019/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2024

CONTRATO Nº 010/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, ONDE O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PEIXE-BOI, FIRMA COM EMPRESA D. DUARTE DE MOURA EIRELI.

Rubrica

O MUNICIPIO DE PEIXE-BOI, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, s/n, Bairro Centro, estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.878.019/0001-17, representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª Leise Vieira de Mesquita, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 843.683.812-20, residente e domiciliado Av. João Gomes Pedrosa, n.º nº 155, bairro Centro, Estado do Pará, e de outro lado a firma D. Duarte De Moura EIRELI, Inscrita No CNPJ 34.036.580/0001-99, com sede na AV. João Paulo II, S/N, Bairro Centro, na cidade de Capanema, Estado do PARÁ, Doravante Denominada Simplesmente Contratada, Neste Ato Representada Pelo Sr.ª Danilo Duarte De Moura, portador do(a) CPF 965.222.162-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do FUNDEB - Peixe-Boi - PA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

		F 3 mm 1			-111		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	BALANCINHO DE FERRO 40 X 60	Und	1	unidade	LIDER	R\$ 52,80	R\$ 52,80
28	CAIXA D' AGUA 2000L	Und	1	unidade	FORTLVE	R\$ 926,00	R\$ 926,00
36	CIMENTO 50 KG	Und	162	unidade	POTY	R\$ 47,50	R\$ 7.695,00
50	FORRO DE PVC	MT.	54	metro	MAIS PVC	R\$ 22,80	R\$ 1.231,20
55	JANELA DE ALUMINIO C/ VIDRO 1Mt. X 1.20Mt.	Und	2	unidade	LIDER	R\$ 177,50	R\$ 355,00
56	JANELA DE FERRO 1Mt. X 1Mt.	Und	1	unidade	LIDER	R\$ 158,00	R\$ 158,00
61	KIT P/ PINTOR (5 PçS)	Und	2	unidade	ATLAS	R\$ 34,89	R\$ 69,78
63	LAJOTA BEGE 40X40	Mt.	40	metro	TRIUNFO	R\$ 28,50	R\$ 1.140,00
64	LAJOTA MARFIM 40X40	Mt.	40	metro	TRIUNFO	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
71	LAMPADA MISTA 250W	Pç	13	peça	AVANT	R\$ 33,75	R\$ 438,75
72	LAMPADA MISTA E40 220VX250W	UND	13	unidade	AVANT	R\$ 28,00	R\$ 364,00





Rubrica

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DE PEIXE-BOI

CNPJ: 29.878.019/0001-17

89	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	4	unidade	VONDER	R\$ 10,99	R\$ 43,96
90	MADERITE, TAMANHO	Und		unidade	NAVAL	R\$ 74,50	K\$ 43,90
	1,10X2,20M, ESPECURA 10MM		4				R\$ 298,00
103	PIA (BRANCO)	Und	2	unidade	DFIBRA	R\$ 86,90	R\$ 173,80
104	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO 0.60X2.10	Und	1 -	unidade	LIDER	R\$ 373,00	R\$ 373,00
127	REVESTIMENTO PARA BANHEIRO 25X40	M2	13	metro	TRIUNFO	R\$ 29,99	R\$ 389,87
139	TABUA BRANCA P/ CONSTRUÇÃO	DZ	13	unidade	BRANCA	R\$ 123,00	R\$ 1.599,00
142	TELHA DE BARRO	Mil.	3	unidade	CEMIL	R\$ 649,50	R\$ 1.948,50
144	TIJOLO 6 FUROS DE BARRO	Mil.	6	unidade	CEMIL	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
155	TINTA ACRILICA VERDE ESCURO 3,6L	Und	16	unidade	VERBRAS	R\$ 37,84	R\$ 605,44
159	TINTA ACRILICA TURBO 3,6 L	Und	16	unidade	VERBRAS	R\$ 36,99	R\$ 591,84
160	TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO VERDE FOLHA 3,6L	Und	16	unidade	VERBRAS	R\$ 66,52	R\$ 1.064,32
161	TINTA ESMALTE AMARELO 3,6L (AMARELO)	Und	8	unidade	VERBRAS	R\$ 63,62	R\$ 508,96
164	TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO BRANCO 3,6L	UND	16	unidade	VERBRAS	R\$ 69,98	R\$ 1.119,68
165	TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO PRETO 3,6L	UND	16	unidade	VERBRAS	R\$ 84,00	R\$ 1.344,00
166	TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO VERDE NILO 3,6L	Und	16	unidade	VERBRAS	R\$ 86,34	R\$ 1.381,44
167	TINTA ESMALTE PREMIUM VERDE 3,6L	Und	5	unidade	VERBRAS	R\$ 79,20	R\$ 396,00
174	TINTA PARA PISO 18L (AMARELO)	Und	2	unidade	VERBRAS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
175	TINTA PARA PISO 18L (AZUL)	Und	2	unidade	VERBRAS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
176	TINTA PARA PISO 18L (VERDE)	Und	8	unidade	VERBRAS	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
177	TINTA PARA PISO 3,6L (AMARELO)	Und	8	unidade	VERBRAS	R\$ 42,14	R\$ 337,12
178	TINTA PARA PISO 3,6L (AZUL)	Und	4	unidade	VERBRAS	R\$ 38,56	R\$ 154,24
183	TINTA PREMIUM AMARELO 3,6	Und	16	unidade	VERBRAS	R\$ 74,00	R\$ 1.184,00
185	TINTA PREMIUM VERDE ESCURO 18L	Und	8	unidade	VERBRAS	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
188	TINTA SEMI-BRILHO BRANCA 3,6L	Und	4	unidade	VERBRAS	R\$ 50,00	R\$ 200,00
189	TINTA SEMI-BRILHO VERDE 18L	Und	4	unidade	VERBRAS	R\$ 286,00	R\$ 1.144,00
192	TORNEIRA COZ. METAL 1/2	Und	5	unidade	GMC	R\$ 54,06	R\$ 270,30
193	TORNEIRA CROMADA	Und	5	unidade	GMC	R\$ 26,62	R\$ 133,10
194	TORNEIRA P/ LAVAT. B MOVEL (METAL)D	Und	2	unidade	GMC	R\$ 54,91	R\$ 109,82







FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DE PEIXE-BOI CNPJ: 29.878.019/0001-17

195	TRINCHA 2 (PINCEL)	Und	8	unidade	TIGRE	R\$ 3,00	R\$ 24,00
196	TRINCHA 2. 1/2 (PINCEL)	Und	8	unidade	TIGRE	R\$ 4,00	R\$ 32,00
197	TRINCHA 3 (PINCEL)	Und	8	unidade	TIGRE	R\$ 5,77	R\$ 46,16
208	VASO ACOPLADO BRANCO	Und	2	unidade	LUZART	R\$ 230,00	R\$ 460,00
209	VASO SANITARIO BRANCO	Und	2	unidade	LUZART	R\$ 130,00	R\$ 260,00
213	VERGALHÃO 1/2	Und	7	unidade	GERDAU	R\$ 80,00	R\$ 560,00
214	VERGALHÃO 1/4	Und	27	unidade	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 675,00
215	VERGALHÃO 3/8	Und	13	unidade	GERDAU	R\$ <mark>52,</mark> 98	R\$ 688,74

VALOR TOTAL: R\$ 38.446,82 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados a partir de 05 de fevereiro de 2025 até 05 de fevereiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanç<mark>ões de</mark> declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.446,82 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
 - 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.







FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<u>DE PEIXE-BOI</u> CNPJ: 29.878.019/0001-17

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Sobre a retenção IR, conforme Decreto 007/2024 do município de Peixe-Boi PA, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.2. Após o interregno de um ano e a pedido do CONTRATADO, a administração irá analisar se procede o pedido de reequilíbrio dos preços, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.







FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<u>DE PEIXE-BOI</u> CNPJ: 29.878.019/0001-17

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei</u> nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão negativa Municipal; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;







FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DE PEIXE-BOI

CNPJ: 29.878.019/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
 - 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.Impedimento de licitar e contratar, com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, por até 2 (dois) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a" até "h", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- 1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas na Cláusula décima segunda deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas na Cláusula décima segunda deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.







FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PEIXE-BOI

CNPJ: 29.878.019/0001-17

- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

Unidade Gestora: 06 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

12 361 0032 2.111 — Manutenção das Atividades de apoio 30% - Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. 12 365 0031 2.115 — Manutenção das Atividades de apoio 30% - Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. 12 366 0006 2.120 — Manutenção das Atividades de apoio 30% - EJA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.







FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DE PEIXE-BOI CNPJ: 29.878.019/0001-17

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: José Ulisses Barros Rocha de acordo com portaria 247/2023.
- 16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 16.4. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim e do Fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 006/2024 PE**, cuja realização decorre da autorização do Sr.ª **Leise Vieira De Mesquita.** e da proposta da **CONTRATADA**







FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DE PEIXE-BOI CNPJ: 29.878.019/0001-17

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1°)

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **PEIXE-BOI**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

PEIXE-BOI - PA, 05 de fevereiro de 2025.

Rubrica

FUNDO DE MAN<mark>utenção e desenvolvimento da educ</mark>ação básica

CNPJ: 29.878.019/0001-17 Leise Vieira de Mesquita CPF: 843.683.812-20 Secretária Municipal CONTRATANTE

D. DUARTE DE MOURA EIRELI
CNPJ: 34.036.580/0001-99
DANILO DUARTE DE MOURA
CPF: 965.222.162-72
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-